



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º. 782, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam criados núcleos de EJA – Educação de Jovens e Adultos nas seguintes localidades:

- I – EMEFR – Fazenda Vale do Quilombo
- II- EMEFR – Fazenda Milton Aracan
- III – EMEFR – Bairro Pindaúba do Meio
- IV – EMEFR – Bairro Ribeirão da Batata
- V – EMEFR – Bairro Barra do Pindaúba
- VI – EMEFR – Bairro Ribeirão do Salto
- VII – EMEFR – Bairro Padre André
- VIII – EMEFR – Bairro Sítio da Serra
- IX – EMEFR – Bairro Lençol
- X – EMEFR – Bairro Pindaúba
- XI – EMEFR – Profº Carlos Alberto Vigneron
- XII – EMEFR – Bairro Sítio Cipriano

**ARTIGO 2º** - As classes de EJA – Educação de Jovens e Adultos, terão no máximo 20 alunos e funcionarão em dias alternados da semana, com duração de duas horas e trinta minutos.

**ARTIGO 3º** - Os núcleos de EJA – Educação de Jovens e Adultos, terão como monitores os docentes da Rede Municipal de Ensino em carga suplementar de trabalho ou monitores sem magistério capacitados pelo Departamento de Educação e Cultura, selecionados por este mesmo Departamento, no caso de não haver professor concursado interessado.

**ARTIGO 4º** - Os núcleos de EJA – Educação de Jovens e Adultos, tem como objetivo diminuir o número de analfabetos, principalmente na faixa etária de 14 a 21 anos e melhorar o baixo índice de desenvolvimento humano, pois o município pertence ao grupo 5 na classificação do Estado de São Paulo de IDH.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente dos 25% da educação.

**ARTIGO 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Jacupiranga, 28 de abril de 2004.

**JOSUEL VOLPINI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra.

**ODAIR DE LIMA**  
*Diretor do Depto. de Adm./Finanças*

*[Faint signature of JOSUEL VOLPINI]*  
*Prefeito Municipal*

*[Faint signature of ODAIR DE LIMA]*  
*Diretor do Depto. de Adm./Finanças*